



A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO

ALUNOS: Fonseca, Alis; Brito, Marcia; Silvério, Lucas; Silva, Reginaldo; Ribeiro, Carliane.

PROFESSOR ORIENTADOR: Luis Carlos Leandro Beserra

COORIENTADOR: Regina Maria Pinna

RESUMO

Os réus da ação penal 470, polêmico caso de corrupção, popularmente conhecido como “mensalão” feriram com suas ações a “função social do contrato”, utilizando-se de má-fé na gestão de contratos públicos. Os mecanismos fraudulentos utilizados pelos corruptos, que se aproveitaram das fragilidades políticas e técnicas do processo orçamentário federal, possibilitaram amplo desvio de recursos públicos, lesando os direitos constitucionais de todos os brasileiros. Ironicamente, o processo arrastou-se tão morosamente, acolheram-se embargos incabíveis na opinião de muitos, e, o que se tencionava impedir foi o resultado que se obteve. Muitos mensaleiros tiveram suas penas aliviadas para prisão em regime aberto, prisão domiciliar ou mesmo, a plena absolvição. A corrupção é endêmica no Brasil. Apesar de todo o esforço dos operadores do direito verdadeiramente preocupados em produzir justiça, o sabor do resultado é amargo na boca dos brasileiros. No caso do mensalão, apenas três réus tinham prerrogativa de foro, por serem deputados federais. Os outros 35 foram “arrastados” para o mesmo julgamento pela conexão com a mesma acusação de crime. Todos foram julgados pelo STF. Justifica-se não terem ido a juízo como qualquer cidadão, em processo criminal, perante um juiz singular? A corte decidiu não acolher o pedido de desmembramento dos autos efetuado por alguns defensores. O que o STF quis impedir foi que houvesse atraso no andamento do processo, fato que poderia conduzir à prescrição de alguns crimes.

PALAVRAS-CHAVE: Mensalão. Corrupção. Contratos. Jurisdição. Justiça